

Proc. 24 790-44

1945

CJT-415-45

HRN/CB

Extinta a empresa, ao em-
pregado estavel, no exerci-
cio de cargo de confiança,
quando dessa extinção, e as-
segurado o pagamento de in-
denização em dobro, na base
do vencimento do último car-
go de carreira exercido pe-
lo empregado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco
Francês e Italiano para a América do Sul, com fundamento no art.
896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, inter-
põe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de
Trabalho da 2ª Região que, confirmando sentença proferida pela
instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada
por José Pitella contra o recorrente:

Trata-se de empregado admitido no quadro de
funcionários efetivos do Banco recorrente em 1917, e dispensado
em 1943.

O recorrido exercia as funções de gerente da A
gência do recorrente na cidade do Rio Grande, quando o Governo
Federal promoveu a liquidação do Banco, e, conseqüentemente, foi
o recorrido dispensado, por ordem da Interventoria Federal no
mesmo Banco, em 22 de maio de 1943.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO que têm cabimento o recurso inter-
posto, fundamentado que está no art. 896 da Consolidação das
Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 497 da referida Conso-
lidação das Leis do Trabalho, assim, dispõe:

"Extinguindo a empresa, sem a ocor-

M. T. L. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

rência de motivos de força maior, ao empregado estavel despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro;

CONSIDERANDO que ao caso tem ele aplicação, combinado, porém, com o que expressa o art. 499, § 1º, eis que se trata de empregado estavel, que havia exercido cargo efetivo de carreira, no Banco recorrente, mas comissionado em cargo de confiança, como o de gerente;

CONSIDERANDO que com o mesmo não se entende a disposição contida no § 2º do citado art. 499, visto se referir a empregados que tão somente tenham exercido cargo de confiança;

CONSIDERANDO, mais, que em caso identico esta Câmara decidiu que ao empregado estavel, no exercício de cargo de confiança, quando da extinção da empresa em que trabalhava, é assegurado o pagamento de indenização em dobro, na base do vencimento do último cargo de carreira exercido pelo empregado (Proc. 1 003/45);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso, para dar provimento, em parte, ao recurso daquele Banco, mandando-se pagar, em dobro, ao referido empregado a indenização a que faz jus, na forma do que preceituam os arts. 497 e 499, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser apurada em execução.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator <u>ad hoc</u>
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 28/ 8 / 45.